



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 829, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei Complementar n.º. 1/19, de autoria do Prefeito Mário Celso Botion)

Dispõe sobre a Zona de Intervenção Estratégica ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES e dá outras providências.

Fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Zona de Intervenção Estratégica ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES, descrita na alínea “e” do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar n.º 442, de 12 de janeiro de 2009 e suas alterações, tem como objetivo:

I – Participar e promover a requalificação do entorno do empreendimento através de programa constante desta Lei Complementar;

II – Permitir o uso exclusivo para o desenvolvimento de atividades comerciais, educacionais, culturais e instalação de equipamentos comunitários.

Art. 2º O imóvel que compõe a ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES encontra-se indicado nos Anexos 01, 02, 05 e 06 da Lei Complementar n.º 442, de 12 de janeiro de 2009 e suas alterações, sito à Rua Carlos Gomes n.º 1270, inscrito no município sob o número 0460.012.000 e objeto da Matrícula n.º 13.705 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Limeira.

Art. 3º Na ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES é permitida a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, de que trata a Lei Complementar n.º 766, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 4º Na ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES, quando aplicada a Outorga Onerosa do Direito de Construir, a contrapartida financeira devida pelo interessado deverá ser depositada no Fundo Municipal de Gestão Urbana - FUNDURB e aplicada pela Municipalidade dentro do perímetro indicado pelo Anexo 1 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os parâmetros para aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo deverão seguir os dispostos nos artigos 28 a 31 da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5º Os parâmetros urbanísticos permitidos para uso, ocupação, parcelamento e fracionamento do solo da ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES são os estabelecidos na tabela do Anexo 2 desta Lei Complementar.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 829, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei Complementar n.º. 1/19, de autoria do Prefeito Mário Celso Botion)

Dispõe sobre a Zona de Intervenção Estratégica ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES e dá outras providências.

Fl. 2

Parágrafo único. As vagas de estacionamento a serem alocadas no imóvel atenderão aos dispostos no artigo 254 e Anexo 21 da Lei Complementar n.º 442/2009 e suas alterações, exigidas conforme a atividade a ser implantada no imóvel, devendo ser enquadrado como polo gerador de tráfego.

Art. 6º A requalificação do entorno de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar se dará através da implantação de interligação viária entre a Avenida Dr. Alfredo Ferraz de Abreu e a Rua Carlos Gomes, conforme localização definida pelo Anexo 3, devendo ter dimensionamento de leito carroçável e passeio público equivalente ao da Rua Carlos Gomes.

Art. 7º A aprovação de empreendimento na ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES fica condicionada a:

I - Apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) incluindo o Relatório de Impacto de Tráfego (RIT);

II - Atendimento ao Decreto Municipal n.º 391/18, que padroniza a apresentação dos projetos e documentos para aprovação pela municipalidade, e demais legislações vigentes;

III - Aprovação do projeto de desdobro da área a ser destinada como viário de que trata o artigo 6º;

IV - Apresentação dos projetos de que tratam os artigos 6º e 8º;

V - Assinatura do Termo de Compromisso a ser firmado com o Município de Limeira, o qual conterà as obrigações das partes.

Art. 8º Fica a cargo do interessado:

I - A elaboração dos projetos urbanísticos e complementares pertinentes (levantamento planialtimétrico, projeto de traçado, terraplanagem, drenagem, pavimentação, guias e sarjetas, iluminação pública, sinalização vertical e horizontal e arborização), necessárias à implantação da interligação viária de que trata o artigo 6º.

II - A execução das obras de que trata o inciso I deste artigo.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR N.º 829, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei Complementar n.º. 1/19, de autoria do Prefeito Mário Celso Botion)

Dispõe sobre a Zona de Intervenção Estratégica ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES e dá outras providências.

Fl. 3

III – Destacamento por meio de desdobro da área que será utilizada como interligação viária de que trata o artigo 6º.

IV – Doação, ao Município de Limeira, da área de que trata o inciso III deste artigo ao Município de Limeira.

Art. 9º A expedição do Auto de Conclusão (Habite-se) do empreendimento fica condicionada à conclusão das obras e ao registro de doação de que trata o artigo 8º, e deverá ser devidamente registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Limeira.

Parágrafo único. As despesas do Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas exclusivamente pelo doador.

Art. 10 As obras de requalificação do entorno de que trata o artigo 6º não isentam o empreendedor do cumprimento de eventuais mitigações dos impactos a serem apontados no EIV/RIV, decorrentes da implantação do empreendimento.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

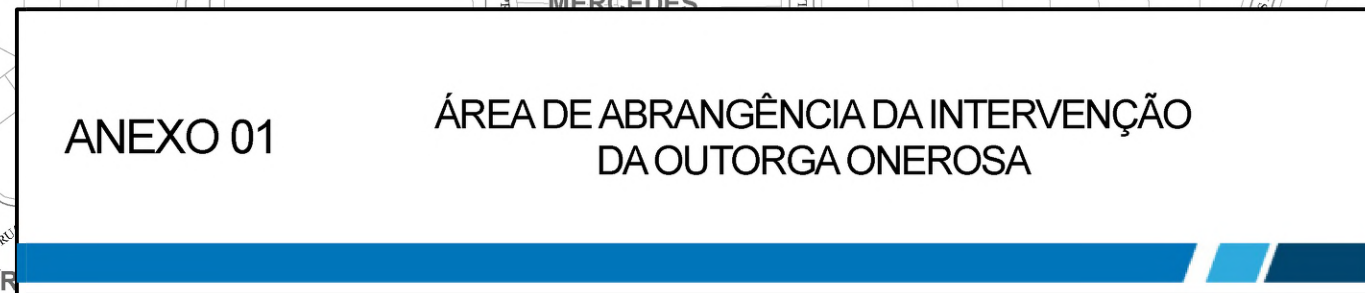
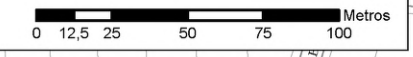


ANEXO 01

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA INTERVENÇÃO DA OUTORGA ONEROSA

Legenda

- Área de abrangência
- ZIE-4-E Rua Carlos Gomes
- Lotes



ANEXO 02		ZONA DE INTERVENÇÃO ESTRATÉGICA ZIE-4-E: RUA CARLOS GOMES									
		DISPOSIÇÕES E PARÂMETROS PARA: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E EDIFICAÇÕES * **									
USO DO SOLO		CONSTRUÇÃO									
TIPO OCUPAÇÃO	ATIVIDADES PERMITIDAS	Nº MAX PAV	T.O.	C.A.	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)		RECUO MÍNIMO LATERAL (m)				TAXA MÍNIMA DE ÁREA VEGETADA/ PERMEÁVEL
					FRENTE PRINCIPAL ¹	FRENTE SECUNDÁRIA ¹	ATÉ 2 PAV ²	ATÉ 4 PAV ¹	ATÉ 12 PAV ¹	ACIMA DE 12 PAV ¹	
MISTO NÃO RESID.	Conforme disposto no Inciso IV do Artigo 53	Ø	0,95	2,5	Ø	2	Ø ³	3 ³	4,5 ³	6 ³	Não Aplicável

* TODOS OS ÍNDICES PODERÃO SER REVISADOS CONFORME EIV, PODENDO-SE AUMENTAR AS EXIGÊNCIAS.

** VAGAS PARA VEÍCULOS CONFORME DISPOSIÇÕES DOS ANEXOS 21 DA LEI COMPLEMENTAR 442/09 E SUAS ALTERAÇÕES.

1 RECUO OBRIGATÓRIO EM TODAS AS DIVISAS À PARTIR DO 3º PAVIMENTO. NAS FRENTE PRINCIPAL E SECUNDÁRIA O RECUO À PARTIR DO 3º PAVIMENTO SERÁ DE 5,00m.

2 CONSIDERADO DOIS PAVIMENTOS ATÉ 7,00m DE ALTURA SEM O TELHADO.

- PÉRGOLA OU PERGOLADO DEVERÃO RESPEITAR OS DISPOSTOS PARA CONSTRUÇÃO EXCETO RECUO LATERAL OU ESPAÇOS LIVRES FECHADOS (ÁREA DE CLARO, JARDIM DE INVERNO).

3 - QUANDO HOUVER RECUO, PARA ESPAÇOS LIVRES ABERTOS (CORREDORES ABERTOS EM, NO MÍNIMO, UMA DAS EXTREMIDADES) SERÁ ADMITIDO 1,50m DE RECUO LATERAL MÍNIMO PARA CONSTRUÇÕES ATÉ 2 PAVIMENTOS, INCLUSIVE PARA FINS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO.

- QUANDO SE TRATAR DE ESPAÇOS LIVRES FECHADOS (ÁREA DE CLARO, JARDIM DE INVERNO) PARA FINS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER ATENDIDO O DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL 12342/78.



RUA VEREADOR HUMBERTO VIANNA MACHADO

RUA DOUTOR GASTÃO MESQUITA

RUA DOUTOR ARTHUR PORCHAT DE ASSIS

RUA SENADOR VERGUEIRO

AVENIDA DOUTOR ALFREDO FERRAZ DE ABREU

AVENIDA DOUTOR ALFREDO FERRAZ DE ABREU

Requalificação
conforme Art. 6°

RUA CARLOS GOMES

RUA CAPITÃO FLAMÍNIO FERREIRA

RUA PREFEITO DOUTOR ALBERTO FERREIRA

Legenda

- Sistema viário conforme Art. 6°
- ZIE-4-E Rua Carlos Gomes



0 5 10 20 30 40 Metros

ANEXO 03

REQUALIFICAÇÃO